



# PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

CONTRATO Nº 042-F.M.S /2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, através do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras- Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, denominada Contratante, e a empresa PORTO SEGURO CIA E SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 61.198.164/0001-60, com sede Rua Guaianases, 1238 – Campos Elíseos, São Paulo-SP, CEP: 01.204-002, neste ato representada pela Senhora Neide Oliveira Souza, inscrito no CPF, sob o nº 205.408.568-51, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 8979/2023, referente ao pregão presencial nº 019/2023, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Seguro, para os Veículos que compõem a Frota da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barreiras-BA.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

ITEM	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	QUA NT.	PLACA	ANO (FAB/MOD)	CHASSI	FRANQUIA CASCO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Fiat Siena	1	RDN-6C64	2021/2021	9BD19710N M3406265	R\$ 2.163,60	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	Jeep Compass/Long TD	1	RPA-5H77	2021/2022	988675128N KL27199	R\$ 9.627,60	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
03	Jeep Compass/Long TD	1	RPK-5C20	2022/2022	988675128N KL76420	R\$ 9.627,60	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
04	Ford Ranger	1	PKS-0864	2017/2018	8AFAR23N7J J039265	R\$ 4.329,60	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
05	Ford Ranger	1	PKS-8797	2017/2018	8AFAR23NXJ J039258	R\$ 4.329,60	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
06	Renault Master	1	PKV-5276	2017/2018	93YMAF4XE JJ090199	R\$ 11.922,00	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00
07	L200 Triton GLX D	1	PJC-8301	2015/2015	93XXNKB8T FCF09590	R\$ 5.104,80	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
08	L200 Triton 3.2 D	1	OUU-0095	2013/2013	93XJNKB8TD CD80495	R\$ 5.515,20	R\$ 3.450,00	R\$ 3.450,00
09	Ambulância Fiat Fiorino	1	QTU-5J30	2019/2020	98D2651JHL 9143357	R\$ 2.902,80	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
10	Ambulância Fiat Fiorino	1	RDH-6H33	2021/2021	98D2651MH M9187759	R\$ 3.105,60	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
11	Ambulância Fiat Fiorino	1	RDN-5I53	2021/2021	98D2651MH M9195006	R\$ 3.105,60	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
12	Ambulância Fiat Fiorino	1	RDN-2F38	2021/2021	98D2651MH M9195268	R\$ 3.105,60	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
13	Ambulância Fiat Fiorino	1	RDN-1H73	2021/2021	98D2651MH M9194979	R\$ 3.105,60	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
14	Ambulância Fiat Fiorino	1	RPA-3C42	2021/2021	98D2651MH M9200042	R\$ 3.105,60	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br  
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

15	Ambulância Fiat Fiorino	1	RPA-2G89	2021/2021	98D2651MH M9199970	R\$ 3.105,60	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
16	Ambulância Fiat Ducato	1	PKR-5515	2016/2017	93W244F2R H2161248	R\$ 13.626,00	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
17	Ambulância Renault Master	1	QTW-1J12	2019/2020	93YMAFEXA LJ921468	R\$ 18.664,80	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
18	Ambulância Fiat Ducato	1	PLG-4964	2010/2011	93W245G34 B2054229	R\$ 7.849,20	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
19	Ambulância Ford Ranger	1	OUR-6437	2012/2013	8AFAR21J2D J095148	R\$ 5.613,60	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
20	Ambulância Mercedes- Benz Sprinter	1	PLR-9J22	2017/2018	8AC906633J E144286	R\$ 18.175,20	R\$ 6.350,00	R\$ 6.350,00
21	Ambulância Mercedes- Benz Sprinter	1	PLR-4I62	2017/2018	8AC906633J E149550	R\$ 18.175,20	R\$ 6.350,00	R\$ 6.350,00
22	Ambulância Mercedes- Benz Sprinter	1	PLR-4I89	2017/2018	8AC906633J E149727	R\$ 18.175,20	R\$ 6.350,00	R\$ 6.350,00
23	Ambulância Mercedes- Benz Sprinter	1	RPU2F95	2022/2022	8AC907643 NE219932	R\$ 19.216,80	R\$ 4.960,00	R\$ 4.960,00
<b>VALOR TOTAL: (noventa e sete mil quinhentos e sessenta reais)</b>								<b>R\$ 97.560,00</b>

1.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado o valor total em R\$ 97.560,00 (noventa e sete mil quinhentos e sessenta reais), a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.2 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

2.3 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável;

2.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

2.5 O atesto na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a) Prazo para atesto da Nota Fiscal: Conforme aceitação do recebimento definitivo do serviço entregue e Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto do recebimento definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Responsável.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

3.1 Os preços permanecerão fixos e sem reajuste durante toda a vigência da apólice.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da apólice.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.122.024.2061 – Manter as Ações e Serviços do Fundo Municipal de Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 1002 – Rec. Não vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

**CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 Enviar as apólices no máximo 10 (dez) dias após o pagamento da nota fiscal;

7.2 Cumprir todos os itens previstos do Item 7 do Termo de Referência;

7.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

7.4 Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

7.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução do Contrato;

7.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a execução do contrato;

7.7 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

7.8 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação a contratação;

7.8.1 A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;

7.9 Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados, (importâncias seguradas) e indenizações;

7.10 Pagar a indenização em até 30 (trinta) dias após o término das investigações e perícias que se fizerem necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens segurados;

7.11 Providenciar a regularização do sinistro ocorrido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação por parte da CONTRATANTE;

7.12 Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, objeto do Contrato;

7.13 Providenciar as alterações na apólice, quando solicitadas pela CONTRATANTE, por meio de endosso, no prazo máxima de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação do fato por parte da CONTRATANTE;

7.14 Indicar um representante (nome; telefone e e-mail), em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, que ficará responsável por atender prontamente a Secretaria Municipal de Saúde, em toda e qualquer questão que se relacione com o contrato, provendo, ainda, os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br  
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



7.15 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, através de funcionário designado, visando ao atendimento das especificações do Termo de Referência, assim como responsabilizar-se pelo atesto da nota fiscal, comprovando a realização do serviço;

8.3 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.5 Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

8.6 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos;

8.7 Permitir e facilitar a vistoria dos móveis pertencentes ao contratante;

8.8 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a cobertura do seguro objeto deste contrato;

8.9 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

8.10 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

11.2 Em caso de não cumprimento do Contrato, em conformidade com o Artigo 7º, da Lei Nº 10.520/2002, a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br  
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



# PREFEITURA **BARREIRAS** CAPITAL DO OESTE

11.3 Subsidiariamente, nos termos do Artigo 87 da Lei N° 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa da empresa que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o 30° dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.4 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.5 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

11.6 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 11.3, alíneas "b", "c", "d", e "e";

11.7 Da aplicação das sanções previstas nos itens 11.3 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados;

11.8 As sanções previstas no item 11.3, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência;

11.9 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei N° 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido pela Servidora, Giovana Barros Santiago - Subdiretora Setor de Transportes - Matrícula N° 59.622, especialmente designada na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei N° 8.666, de 1993;

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei N° 8.666 de 1993;



13.3 A representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **14.1 Do Aviso de Sinistro:**

14.1.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, Central de Comunicação para aviso de sinistro;

14.1.2 A Central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território Nacional;

14.1.3 Após o aviso de sinistro, a contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias para realização da vistoria;

14.1.4 A liquidação dos sinistros deverá ser feita num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentados pelo segurado ou beneficiário(s);

14.1.5 A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente à aquele em que forem completamente atendidas às exigências pelo segurado ou beneficiário;

14.1.6 A seguradora deverá fornecer ao segurado o protocolo que identifique a data do recebimento do aviso de sinistro e os respectivos documentos.

##### **14.2 Dos Bônus:**

14.2.1 A Contratada deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 01 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices;

14.2.2 A Contratada poderá diminuir a bonificação em menos 01 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros.

##### **14.3 Da Franquia:**

14.3.1. A franquia considerada é obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

14.3.1.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

14.3.1.2 Constar na proposta/apólice detalhamento da franquia de quebra de para brisas total ou parcial, vidros, vidro lateral e traseiro, farol, lanterna, retrovisor, lanterna Led, Farol Xenon ou Led.

##### **14.4. Dos Sinistros:**

14.4.1 Dos Riscos Cobertos: serviço de seguro total para 23 (vinte e três) veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, com assistência 24 horas, sete dias por semana; cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória reduzida, franquia para vidros, retrovisores, faróis e lanterna;

14.4.2 Em caso de sinistros/danos, os valores a serem recebidos pelo segurado será repassado para a Secretaria Municipal de Saúde, contratante dos seguros.

##### **14.5 Outras Obrigações da Contratada:**

14.5.1 Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;



**14.5.2** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

**14.5.3** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

**14.5.4** Manter filial ou representação tecnicamente qualificada no município, durante a vigência do seguro;

**14.5.5** Enviar de imediato o Corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços;

**14.5.6** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

**14.5.1** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

**14.5.8** Disponibilizar o serviço de assistência 24 horas para os veículos segurados, com cobertura de remoção de veículos e passageiros por meio de transporte compatível, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção com, no máximo, 2.000 (dois mil) Km de distância da Secretaria Municipal de Saúde, independente do sinistro (pane mecânica, elétrica, acidente, etc);

**14.5.9** Disponibilizar carro reserva para todos os veículos constantes no Anexo I do Termo de Referência, por período de até 30 (trinta) dias, no impedimento por alguma circunstância do uso do veículo segurado, exceto para as ambulâncias;

**14.5.10.** Entregar a apólice de seguro na Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Transportes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato;

**14.5.11** Apresentar apólice com cláusulas compatíveis com o Termo de Referência, em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

**14.5.12** Permanecer como única e total responsável perante o Contratante, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

**14.5.13** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde (cinco dias para vistoria e trinta dias para liquidação do sinistro);

**14.5.14** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**14.5.15** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**14.5.16** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**14.5.17** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br  
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Processo administrativo nº 8979/2023

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras, 10 de novembro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho  
MUNICÍPIO DE BARREIRAS

Jamile Carvalho Rodrigues  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NEIDE OLIVEIRA Assinado de forma  
SOUZA:205408 digital por NEIDE  
56851 OLIVEIRA  
SOUZA:20540856851

ANDREZA CRISTINA Assinado de forma  
DE OLIVEIRA digital por ANDREZA  
VALDES:22677227800 CRISTINA DE OLIVEIRA  
VALDES:22677227800

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME: (Assinado)

CPF: 090465605-54

NOME:

CPF:





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4046 - 24 de Novembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 190, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" da art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.*

Jamile Carvalho Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Acenilton Cirino de Almeida, Matrícula Nº 64024, ocupante do cargo de Coordenador Especial I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal do CONTRATO Nº 042-FMS/2023, Pregão Presencial Nº 019/2023, firmado entre o Município de Barreiras e a empresa PORTO SEGURO CIA E SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na Rua Guaianases, 1238 - Campos Elíseos, São Paulo-SP, CEP: 01.204-002, o qual tem por objeto o Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Seguro, para os Veículos que compõem a Frota da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barreiras-BA.

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Fone: (77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-116



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4046 - 24 de Novembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Fone: (77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Edlgar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-1-16



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4046 - 24 de Novembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 00476665108

Ciente em: 10/11/2023

Assinatura: *Jamile Carvalho Rodrigues*

Barreiras - BA, 10 de novembro de 2023.

Jamile Carvalho Rodrigues  
Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Fone: (77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Ldt. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-116



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4037 - 10 de Novembro de 2023 - ANO 17

## PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8979/2023

CONTRATO Nº 042-FMS/2023

ASSINATURA: 10/11/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA E SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 61.198.164/0001-60, com sede Rua Guaianases, 1238 – Campos Elíseos, São Paulo-SP, CEP: 01.204-002.

Valor Global: R\$ 97.560,00 (noventa e sete mil quinhentos e sessenta reais)

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Seguro, para os Veículos que compõem a Frota da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barreiras-BA.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.122.024.2061 – Manter as Ações e Serviços do Fundo Municipal de Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 1002 – Rec. Não vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Extrato de Errata do Julgamento de Impugnação de Edital Publicado no Diário Oficial do Município – dia 09 de outubro de 2023, Edição 4036, Ano 17.

Onde se lê – (...) Barreiras, 07 de outubro de 2023.

Lê-se - (...) Barreiras, 07 de novembro de 2023.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 307/2023

Proc. Adm. Nº 16141/2023– Carta Convite nº 009/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho. CONTRATADA: OESTE COMÉRCIO E GESTÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 40.257.142/0001-53. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para a Implantação e Execução da Lei Paulo Gustavo, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Barreiras –BA. Ass. 10/11/2023. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Valor Global: 70.000,00 (setenta mil reais). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 359/2021

3º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº225402023, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: SD SERVIÇOS DE SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ: 21.265.173/0001-01. Objeto: Termo Aditivo visando à renovação do contrato nº 359/2021 que tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na especialidade de Odontologia, visando à prestação de serviços junto às unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Contrato nº 359/2021. Ass. 10/11/2023. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 380.400,00. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.